



Atos do Executivo

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 005 FLS. 14 VOL. I

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2019

Processo Administrativo nº. 2181/2019
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32; LOCADOR: ULISSES PARTICIPAÇÕES S.A.. CNPJ nº. 08.983.781/0001-93. Objeto: a prorrogação do Contrato de Locação nº 003/2019, por um período de dois meses, em conformidade com a justificativa as folhas 151 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 2181/2019.
Data: 12.12.2019.

LIVRO 006 FLS. 32 VOL. I

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2019

Processo Administrativo nº. 4350/2019
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS. CNPJ: 01.267.389/0001-07. Objeto: geral, específicos, metas, público alvo, metodologia, justificativa com descrição da realidade local, sendo que visa atual em programas e projetos educacionais e esportivos voltados para crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e de exclusão social. Cerca de 170 crianças e adolescentes, com idade entre 06 a 14 anos, gestantes e suas famílias, que moram em bairros adjacentes, em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 4350/2019, além de Lei Federal nº 13.019/2014; Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Prazo: um mês.
Data: 20.12.2019.

LEI NO 5.230, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina no município de Vilhena o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos ou outra tecnologia de comunicação em rede, disponibilizado por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação, o qual será prestado por particulares sob regime de autorização.

§ 1º O serviço de transporte de que trata o caput deste artigo, será restrito às chamadas dos usuários realizadas exclusivamente por meio de aplicativo on-line, gerido por empresa de tecnologia, devidamente cadastrada perante os órgãos competentes, com a finalidade de receber demanda de serviços de transporte de passageiros.

§ 2º Considera-se como empresa prestadora de serviço de intermediação aquelas que disponibilizam, operam e controlam aplicativos, sítios de internet ou plataformas tecnológicas para

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	7
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	8
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	11
GABINETE DO PREFEITO	12
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	14
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	15

agenciamento de viagens, visando a conexão de passageiros e prestadores de serviço.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Empresa de Tecnologia de Transportes - ETT: Pessoa jurídica titular do direito de uso de provedor de aplicações de internet ou plataforma tecnológica de comunicação em rede, destinado a intermediação e gestão do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrada pelo município, com escritório físico instalado em Vilhena;

II - Sistema de Tecnologia de Transportes - STT: Serviço prestado pelas ETT's aos usuários por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;

III - Condutor: Motorista/motociclista profissional que utiliza o aplicativo da ETT cadastrada, para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, devidamente cadastrado na ETT e na SEMTRAN;

IV - Veículo: Meio de transporte de propriedade do condutor, regularmente cadastrado na ETT e SEMTRAN, que atende aos requisitos previstos nesta Lei;

V - Usuário: Pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço de transporte privativo individual remunerado, mediante adesão e uso de aplicativo da ETT;

VI - Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede: Serviço de intermediação que disponibiliza, opera e controla o agenciamento de viagens visando a conexão entre passageiros e prestadores de serviço;

VII - Viagem ou corrida: Serviço prestado pelo condutor ao usuário por meio da ETT, contendo dados como: origem, destino, distância, duração média, percurso, data, horário, valor pago, identificação do condutor e do veículo;

VIII - Certificado Anual de Credenciamento da Empresa - CAC: Certificado de habilitação expedido pelo município à ETT, concedido em caráter precário e personalíssimo para o exercício da atividade prevista nesta Lei;

IX - Certificado de Autorização - CA: Certificado de habilitação expedido pelo município ao condutor que preencher os requisitos previstos nesta Lei, em caráter precário e personalíssimo;

X - Cadastro Municipal de Aplicativo - CMA: Número do cadastro do veículo junto a SEMTRAN; e

XI - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN: Órgão executivo municipal responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete a SEMTRAN o acompanhamento, o desenvolvimento, a deliberação dos parâmetros e das políticas públicas e a fiscalização dos serviços estabelecidos nesta Lei, competindo-lhe sem prejuízo de outras obrigações:

I - formular políticas e diretrizes para o STT;

II - disciplinar, normatizar e fiscalizar o STT;

III - analisar e credenciar as ETT's;

IV - manter cadastro atualizado, garantindo o sigilo dos dados pessoais de todos os entes do STT;

V - fiscalizar práticas e condutas irregulares cometidas pelas ETT's e condutores;

VI - expedir, sempre que necessário, portarias normatizadoras sobre o assunto; e

VII - fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Das Empresas

Art. 4º A exploração da atividade econômica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros condiciona-se ao credenciamento das ETT's pela Administração Municipal por ato próprio.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas jurídicas operadoras de tecnologia que sejam titulares do direito de uso do programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação em rede destinada a prestação dos serviços definidos nesta Lei, que estejam com as obrigações em dia (tributárias e não tributárias), bem como, as categorias permissionárias de táxi e mototáxi.

Art. 5º As ETT's interessadas no credenciamento deverão possuir aplicativo ou outra tecnologia de comunicação com os seguintes requisitos:

I - origem e destino das viagens;

II - tempo de duração e distância estimadas do trajeto;

III - tempo estimado de espera para a chegada do veículo na origem;

IV - mapa digital on line para acompanhamento do trajeto;

V - estimativa prévia do preço a ser pago;

VI - avaliação da qualidade do serviço prestado;

VII - identificação do veículo e do condutor;

VIII - informações em áudio referentes aos dados da viagem, disponíveis;

IX - disponibilidade para identificação do usuário como portador de deficiência física;

X - emissão de recibo eletrônico contendo todas as informações da corrida/viagem;

XI - disponibilizar o número do CMA (Cadastro Municipal de Aplicativo); e

XII - outros dados exigidos pelo poder público municipal através de resoluções ou portarias.

Art. 6º As ETT's em operação ou interessadas em operar o serviço previsto nesta Lei, deverão protocolizar junto à SEMTRAN requerimento de cadastro, com a expressa concordância e compromisso irrevogável e irretirável com as disposições desta Lei. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, que comprove a previsão de execução de atividades compatíveis com as previstas nesta Lei;

II - comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, acompanhado da documentação dos seus representantes legais;

III - comprovante de inscrição junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Vilhena - SEMFAZ;

IV - alvará de localização e funcionamento da sede, filial ou representação no Município de Vilhena;

V - certidões negativas de débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e trabalhista;

VI - termo de compromisso de que somente admitirá como prestador de serviços os condutores detentores de CA e CMA;

VII - comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de ETT junto à SEMTRAN; e

VIII - modelo de dístico (adesivo) da empresa.

Art. 7º Preenchido os requisitos previstos no artigo 6º, a SEMTRAN deverá expedir, em até 30 dias, o correspondente Certificado Anual de Credenciamento da Empresa - CAC (autorização).

Art. 8º O CAC citado no artigo 7º terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) do vencimento, mediante a apresentação à SEMTRAN de toda a documentação prevista no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. A renovação da qual trata o caput deste artigo, estará condicionada também ao recolhimento da taxa de renovação anual de ETT e comprovação do recolhimento dos valores públicos devidos durante o exercício anterior.

Seção II

Dos Condutores

Art. 9º Os condutores interessados (motoristas/motociclistas) que utilizam o aplicativo da ETT cadastrada para prestar o serviço referido nesta Lei, deverão protocolizar requerimento junto à SEMTRAN, instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nas categorias "A" para veículos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas e "B" ou superior para os veículos de 04 (quatro) rodas, com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme as especificações definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II - RG, CPF e Título de Eleitor;

III - certidão negativa cível e criminal de 1ª e 2ª instâncias, da justiça estadual e federal;

IV - termo de compromisso da prestação do serviço tratado nesta Lei, somente mediante a vinculação à uma ETT cadastrada junto à SEMTRAN;

V - comprovante de inscrição no ISSQN ou MEI (Micro Empreendedor Individual) e Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI - comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na condição de contribuinte individual;

VII - apólice de seguro de acidentes pessoais a passageiros - APP e seguro DPVAT;

VIII - comprovante do recolhimento da taxa de emissão do CA e CMA;

IX - certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV;

X - atestado médico de saúde física e mental; e

XI - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 10. A prestação do serviço previsto nesta Lei é vinculada à obtenção, por pessoa física, do CA e do CMA, expedidos pela SEMTRAN.

§ 1º Para renovação anual do CA são indispensáveis o pagamento da taxa de renovação e a realização de vistoria por parte da SEMTRAN;

§ 2º Havendo inconsistências ou fraudes em qualquer documento

apresentado à SEMTRAN, o CA será imediatamente suspenso, ficando o condutor proibido de exercer a atividade no STT, e a ETT estará sujeita às penalidades previstas nesta Lei e em suas regulamentações.

Art. 11. O CA terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento.

Parágrafo único. A renovação prevista no caput deste artigo estará condicionada aos requisitos exigidos no artigo 9º e ao recolhimento mensal dos valores públicos devidos durante o exercício anterior.

Art. 12. O CA será expedido em caráter personalíssimo e precário, não podendo ser cedido, negociado ou transferido.

Seção II

Dos Veículos

Art. 13. Os veículos utilizados no transporte a que se refere esta Lei deverão atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aos seguintes requisitos:

I - ser classificado quanto à espécie de passageiros (automóvel, motocicleta ou triciclo);

II - ter tempo de fabricação máxima de:

a) até 01 (um) ano após a publicação desta Lei, no máximo 08 (oito) anos de fabricação. Após o primeiro ano da publicação, no máximo 07 (sete) anos de fabricação. Para veículos movidos a gasolina, etanol ou outros combustíveis fósseis;

b) até 09 (nove) anos para veículos adaptados, híbridos, elétricos e outras tecnologias de combustíveis renováveis não fósseis.

III - Ser licenciado no Município de Vilhena, tendo até o dia 30 de junho de 2020 para a adaptação dos veículos de outras praças;

IV - possuir 04 (quatro) portas, ar-condicionado, e capacidade máxima para 07 (sete) passageiros, no caso de automóvel, e itens obrigatórios de segurança exigidos por lei para as motocicletas; e

V - estar dotado de suporte veicular para celular.

§ 1º É vedado o cadastramento de mais de um veículo por condutor cadastrado no STT;

§ 2º Ser aprovado anualmente em vistoria realizada pela SEMTRAN.

Art. 14. Os veículos cadastrados para a prestação do serviço junto as ETT's serão submetidos a vistoria anual.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Das Empresas

Art. 15. São deveres das ETT's:

I - credenciar-se no município de Vilhena e com esse compartilhar seus dados, mantendo-os atualizados;

II - disponibilizar dístico de identificação e número de matrícula aos veículos cadastrados, caso exigido pela SEMTRAN;

III - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicativos ou outra tecnologia de comunicação em rede;

IV - cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei, nos decretos e portarias municipais e na legislação federal quanto aos aspectos de segurança,

conforto, higiene e qualidade;

V - definir os valores correspondentes ao serviço prestado;

VI - intermediar entre condutor e usuário, exclusivamente por meio de aplicativo da ETT, o recebimento pelo serviço prestado, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, podendo ser aceito em espécie;

VII - disponibilizar eletronicamente ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço, permitindo a simulação prévia;

VIII - possuir alvará de funcionamento da sede, filial ou escritório de representação no município de Vilhena, e que possibilite o acesso do usuário;

IX - tornar obrigatória a apresentação do CA emitido pela SEMTRAN, para cadastro e execução do serviço como condutor;

X - apresentar na forma, na periodicidade e no prazo definidos pela SEMTRAN, a relação de veículos e condutores cadastrados junto a ETT, bem como, comunicar imediata e formalmente o descredenciamento de qualquer condutor, ainda que temporariamente;

XI - fornecer informações relativas aos condutores, sempre que solicitadas;

XII - comunicar imediatamente à SEMTRAN qualquer mudança de dados cadastrais do prestador de serviço ou de veículos;

XIII - emitir recibo eletrônico ao usuário com todas as informações sobre a viagem;

XIV - apresentar à SEMTRAN, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos veículos que efetivamente prestaram serviço no mês anterior;

XV - renovar o CAC anualmente;

XVI - realizar o pagamento integral e atualizado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais acréscimos legais;

XVII - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos condutores e usuários;

XVIII - disponibilizar aos órgãos competentes da Administração Municipal o acesso à base de dados das viagens realizadas sempre que requisitado;

XIX - identificar o usuário como pessoa com deficiência e priorizar o atendimento com veículos acessíveis, quando efetuada a inscrição na ETT para utilização do serviço;

XX - providenciar outro veículo em caso de interrupção involuntária, para a conclusão da viagem até seu destino final.

§ 1º A emissão do recibo eletrônico prevista no Inciso XIII deste artigo, não afasta outras obrigações acessórias de natureza tributária previstas em legislação própria.

§ 2º É vedado o acréscimo de qualquer valor ou encargos adicionais pela prestação do serviço utilizado por pessoa com deficiência.

Seção II

Dos Condutores

Art. 16. São obrigações das pessoas físicas que realizam o serviço tratado nesta Lei:

I - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de táxi e mototáxi ou paradas do transporte coletivo (ônibus), ou ainda, criar de forma própria pontos/paradas sem autorização prévia da SEMTRAN;

II - utilizar a identificação (dístico) prevista no Inciso VIII do artigo 6º, somente na parte traseira do veículo;

III - portar os originais de toda a documentação obrigatória ao serviço, em especial o CA;

IV - comunicar imediatamente ao Município qualquer mudança de dados pessoais ou do veículo;

V - realizar a renovação anual do CA, dentro do prazo e dos procedimentos exigidos pela SEMTRAN;

VI - tratar a todos, sem distinção, com respeito e urbanidade;

VII - usar vestimentas adequadas, evitando shorts, bermudas, camisetas regata, chinelos etc;

VIII - manter o veículo em condições de uso e funcionamento, higiene, segurança e conforto;

IX - é de responsabilidade solidária entre condutor e ETT providenciar outro veículo para a conclusão da viagem interrompida involuntariamente; e

X - permitir e facilitar a fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores, bem como, atender imediatamente as notificações e intimações expedidas.

Art. 17. Além das obrigações das pessoas físicas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros constituem proibições aos condutores:

I - quando em atividade, ausentar-se do veículo de modo que dificulte a fiscalização;

II - operar o serviço em estacionamento regulamentado para outra modalidade de transporte;

III - prestar o serviço de transporte diretamente sem a intermediação de uma ETT; Negociar diretamente com o usuário fora da plataforma; distribuir cartão de visita ou similar e divulgar o aplicativo de comunicação através de Messenger, whatsapp, facebook e outras mídias;

IV - operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por pessoa ou veículo não cadastrado;

V - prestar o serviço estando com irregularidades junto à ETT e/ou SEMTRAN;

VI - operar o serviço com veículo com vida útil ultrapassada;

VII - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

VIII - praticar qualquer conduta que possa configurar, direta ou indiretamente, discriminação de usuário;

IX - transportar ou permitir o transporte de produtos ilícitos, explosivos, inflamáveis, radioativos ou qualquer objeto incompatível com a segurança dos usuários ou do veículo;

X - transportar passageiros excedendo a capacidade máxima de lotação do veículo;

XI - utilizar ou concorrer para a utilização do veículo em prática de qualquer ação delituosa;

XII - fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

XIII - dirigir alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância psicoativa;

XIV - retardar propositadamente a marcha ou seguir itinerário mais longo, salvo com prévia concordância do usuário;

XV - manter aglomeração de veículos aguardando chamadas; e

XVI - aliciar, aceitar e/ou embarcar passageiros em via pública ou locais de aglomeração de pessoas, que não tenha requisitado o serviço do STT por meio de ETT.

CAPITULO VI

DOS CONDUTORES TAXISTAS E MOTOTAXISTAS

Art. 18. Os prestadores de serviços de taxi e mototaxi não poderão ser impedidos de se cadastrarem junto às ETT's para o serviço no STT.

Art. 19. Os permissionários taxistas e mototaxistas poderão solicitar seu cadastramento junto a uma ETT, apresentando a documentação que comprove estar com seu cadastro atualizado junto a SEMTRAN.

Parágrafo único. Aos taxistas e mototaxistas auxiliares bastará a apresentação da carteira válida emitida pela SEMTRAN.

Art. 20. Os prestadores titulares ou não do serviço de taxi e mototaxi que detiverem autorização junto ao Município de Vilhena, continuarão sendo tributados pelo ISSQN, conforme previsão em Lei.

CAPITULO VII

DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 21. Cabe às ETT's definirem os preços dos serviços a serem cobrados, que devem ser adotados por todos os prestadores cadastrados.

§ 1º Os preços dos serviços devem ser divulgados no aplicativo on line, de forma fácil e clara, aos usuários;

§ 2º A liberdade estabelecida no caput deste artigo, não impede que o Poder Público de fiscalizar e reprimir práticas desleais ou abusivas cometidas pelas ETT's.

CAPITULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. O exercício da atividade sem o devido credenciamento será considerado como transporte clandestino.

Art. 24. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Lei, regulamento ou normas complementares.

Art. 25. As multas serão calculadas tendo como base no valor da Unidade de Padrão Fiscal - UPF vigente à época do lançamento.

Art. 26. As infrações punidas com multas, independentemente de outros procedimentos, terão os valores pecuniários correspondentes as quais serão classificadas gradativamente em quatro categorias:

I - condutores:

- a) leve: valor correspondente a 2 (duas) UPF's;
- b) média: valor correspondente a 5 (cinco) UPF's;
- c) grave: valor correspondente a 8 (oito) UPF's; e
- d) gravíssima: valor correspondente a 16 (dezesesseis) UPF's;

II - Empresas de Tecnologia de Transporte - ETT:

- a) leve: valor correspondente a 20 (vinte) UPF's;
- b) média: valor correspondente a 80 (oitenta) UPF's;
- c) grave: valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UPF's; e
- d) gravíssima: valor correspondente a 320 (trezentos e vinte) UPF's;

Art. 27. As penalidades e sanções administrativas a serem aplicadas às ETT's e aos condutores descritas neste artigo são:

I - penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa;

c) suspensão do Certificado de Anual de Credenciamento das Empresas - CAC;

d) suspensão do Certificado de Autorização - CA; e

e) cassação do Certificado de Autorização - CA.

II - medidas administrativas:

a) notificação para regularização;

b) retenção do veículo;

c) remoção do veículo;

d) apreensão do veículo;

e) recolhimento de documentos;

f) apreensão de documentos ou equipamentos;

g) restrição para cadastramento; e

h) impedimento para prestação do serviço.

Art. 28. Contra as penalidades impostas pelo Município, caberá recurso junto a Comissão Julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo ela por meio pessoal junto ao SEMTRAN.

Art. 29. Decorrido o prazo sem a interposição de recursos, ou do indeferimento do recurso proposto, o valor da multa deverá ser pago dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 São atribuições da Administração Pública Municipal:

I - fiscalizar, auditar e controlar a prestação dos serviços do STT;

II - fiscalizar e auditar os documentos, registros, demonstrativos, relatórios e quaisquer outros dados vinculados à operação do STT. Primando pelos mandamentos da Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 e a garantia da confidencialidade e o sigilo de dados pessoais e empresariais;

III - gerir os processos de aplicação de sanções administrativas, inspeção dos veículos, dos equipamentos, das estruturas e dos instrumentos relacionados ao STT.

Art. 31. A Administração Municipal, através das autoridades e entes públicos competentes, no exercício do poder de polícia administrativa, poderá adotar todos os meios de fiscalização sobre as atividades regidas por esta Lei.

§ 1º Nas fiscalizações poderão ser utilizados meios físicos, eletrônicos, digitais ou outros idôneos de fiscalização, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos destinatários da ação fiscalizadora, caracterizando embaraço punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta a consecução desse objetivo.

§ 2º O Chefe do poder executivo poderá nomear comissão especial específica, composta por servidores da SEMTRAN, para fiscalizar o serviço de transporte objeto desta Lei.

Art. 32. As ETT's deverão apresentar documentos, programas, sistemas, ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos municipais competentes.

Art. 33. A fiscalização da operação dos serviços do STT será exercida

pela SEMTRAN ou, mediante convênio através de lei específica.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As ETT's deverão disponibilizar ao Município de Vilhena, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro meio físico ou informatizado que sirva à fiscalização de suas operações por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange a manutenção de todas as condições necessárias à fiscalização da atividade, sendo encargo exclusivo das ETT's, independentemente dos instrumentos e das competências próprias do Município de Vilhena.

Art. 35. Com o objetivo de reduzir custos e utilizar a inovação em favor de melhoria dos processos de mobilidade urbana, a SEMTRAN poderá celebrar convênios com as ETT's para a utilização das ferramentas digitais na avaliação da qualidade dos veículos e do serviço.

Parágrafo único. A SEMTRAN poderá utilizar como base as avaliações já realizadas pelos usuários por meio de plataformas tecnológicas.

Art. 36. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, contados da publicação desta Lei:

I - 30 (trinta) dias para o requerimento de credenciamento das ETT's, nos termos do Art. 6º desta Lei;

II - 60 (sessenta) dias para o cadastramento gradativo dos condutores junto à SEMTRAN, nos termos do Art. 9º desta Lei; e

III - Os veículos deverão adaptar-se conforme os prazos e requisitos prescritos no Art. 13 desta Lei.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LIVRO 001 FLS. 62 VOL. II EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2018

Processo Administrativo nº. 1541/2018/SEMAGRI
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: INTERNET 5.8 LTDA – ME. CNPJ nº 10.791.708/0001-61. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 126/2018, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, e a alteração da Cláusula Primeira - DO OBJETO e da Cláusula Quarta - DA DESPESA - referente ao nº da Nota de Autorização de Despesa e Nota de Empenho, atendendo à solicitação dos Despachos nºs 23 e 24, fls. 160/161, constante no Processo Administrativo nº 1541/2018. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de canal de dados privado para comunicação entre pontos na frequência de rede cabeada em fibra óptica monomodo, com velocidade de vinte mbps, com instalação de equipamentos necessários, assistência técnica, reposição e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, devendo o sinal ser interligado do paço municipal a nova sede da SEMAGRI localizada nos lotes 08 a 15, Quadra 25, no Parque Industrial Novo Tempo, conforme Solicitação de Despesa nº 1405/2019, Termo de Referência, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 89/2018/PMV – Exclusivo Microempresas

e Empresas de Pequeno Porte e Nota de Empenho nº 1180/2019 constantes no Processo Administrativo nº 1541/2018/SEMAGRI, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) da Unidade Orçamentária: 19.01 - Secretaria Municipal de Agricultura; Projeto/Atividade - 20.606.0027.2.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 10000000 - Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1293, de 24 de abril de 2019 e Nota de Empenho nº 1180, de 02 de maio de 2019.

Data: 17.06.2019.

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO Nº 058/2015 – SEMUS

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA ESTEVO DA SILVA & CIA LTDA - ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2015).

Aos dias 16 (dezesesseis) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, Setor Chacareiro, Pires de Sá, nº 103, Setor 110, Quadra 103, Lote 001, nesta cidade de Vilhena-RO e, de outro lado, ESTEVO DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.058.829/0001-24, com sede a Av. Octávio José dos Santos, nº 3514, Jardim das Oliveiras, na cidade de Vilhena (RO),

simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu sócio o Sr. ESTEVO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 391.422-SSP/RO e CPF sob nº 351.653.832-53, residente na cidade de Vilhena (RO), resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato nº 058/2015, celebrado em 03 de julho de 2015, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), referente a Nota de Anulação de Empenho nº 1331/2019, fls. nº 668, conforme solicitação do despacho nº 124, fls. 675, constante no Processo Administrativo nº 499/2015.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 002 - Vol. I, fls. nº 63, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
SÓCIO

Estevo da Silva

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 70 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2019

Processo Administrativo nº. 3886/2019/SEMED

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA. CNPJ nº 03.726.996/0001-05. Objeto: a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma de pintura interna e externa, na E.M.E.F. Ângelo Mariano Donadon, localizada na Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Quadra 01-A, Setor 20, Bairro Jardim das Oliveiras, na cidade de Vilhena-RO, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo, projeto básico, Nota de Empenho nº 3233/2019 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3886/2019. Valor: R\$ 216.936,63 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos. o prazo previsto para a execução dos serviços desta contratação é de 60 (Sessenta) dias corridos.

Data: 17.12.2019.

LIVRO 001 FLS. 70 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2019

Processo Administrativo nº. 5360/2019/SEMED

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: PLAXMETAL S.A. - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS. CNPJ nº 91.404.251/0001-97. Objeto: a aquisição de materiais permanentes (conjunto aluno infantil), para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino infantil, em conformidade com a Nota de Empenho nº 3511/2019, Termo de Referência nº. 051/2019/SEMED, Ofício nº 517/2019, Ofício nº 516/2019, Of. SEDU nº. 837/2019, Pregão Eletrônico nº 321/2019 – SEDU – Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra/ES, Ata de Registro de Preços nº 22/2019 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 5360/2019. Valor: R\$ 42.924,00 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais). Prazo: 10 (dez) dias.

Data: 27.12.2019.

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 26 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

- | | |
|------------------|------------------|
| a) Processo Nºº | 21/2020 |
| b) Licitação Nºº | 02/2020 |
| c) Modalidade | Inexigibilidade: |

e) Objeto Homologado Inscrição 2º Congresso Brasileiro de Investimentos

f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM CNPJ: 29.184.280/0001-17

Valor Total Homologado – R\$ 1.200,00

Vilhena, 28 de janeiro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação dos Moradores dos Setores 08 e 09, inscrita no CNPJ sob o nº 09.291.851/0001-05, com sede provisória na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Arlete Toledo, situada junto à Rua Ana Néri, nº 6361 Bairro Alto Alegre nesta cidade de Vilhena-RO, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 001/2017.

O Projeto “A Caminho da Universidade” tem como objetivo a preparação, através de reforço, para os adolescentes que desejam ingressar em alguma universidade pública ou privada. Tem especial foco na promoção da qualidade de vida, prevenção da criminalidade e da violência, através de um conjunto estruturado de políticas públicas voltadas para a inclusão social integração e mobilização comunitária. O Projeto tem previsão de atender 80 pessoas com idade entre 11 a 16 anos incompletos, entre alunos novos e permanentes dos anos anteriores.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução da finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 016 de 29 de julho de 2019, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054. 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS SETORES 08 E 09.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 28 de Janeiro de 2020.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA	GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social	Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 02/2020/SEMED, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Designa a servidora Amanda Martins de Espíndula Areval como Gerente do Programa do PPA - Setor do Ensino Fundamental conforme especifica e dá outras Providências

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, e considerando a necessidade de atendimento a Instrução Normativa nº 008/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Amanda Martins de Espíndula Areval como Gerente do Programa do PPA - Setor do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Vivian Repessold
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 46.273/2019

PORTARIA N.º 02/2020/SEMED, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Designa a servidora Amanda Martins de Espíndula Areval como Gerente do Programa do PPA - Setor do Ensino Fundamental conforme especifica e dá outras Providências

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, e considerando a necessidade de atendimento a Instrução Normativa nº 008/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Amanda Martins de Espíndula Areval como Gerente do Programa do PPA - Setor do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Vivian Repessold
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 46.273/2019

PORTARIA N.º 04/2020/SEMED, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a distribuição de recursos, execução e a Prestação de Contas do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena (PAFEMV).

VIVIAN REPESSOLD, Secretária Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.024/2018, que trata do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena (PAFEMV).

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao artigo 4º da Lei Municipal nº 5.024/2018 o valor a ser repassado é de R\$ 937.400,00 (novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais) o que representa aproximadamente 5,01% (cinco virgula zero um por cento) do valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no ano anterior.

Art. 2º O valor aluno a ser destinado a cada Unidade Executora (Escolas) será de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), conforme memória de cálculo abaixo:

VALOR ALUNO 2020 = Valor total do PAFEMV = 937.400,00 => R\$ 86,00
Quantidade de aluno (Educacenso 2019) = 10.900

Art. 3º A distribuição por Unidade Executora obedecerá a seguinte planilha:

NOME DA ESCOLA	ALUNOS	1º PARCELA	2º PARCELA
E M M E I E F TENENTE MELO	133	R\$ 5.719,00	R\$ 5.719,00
EMEF ANGELO MARIANO DONADON	636	R\$ 27.348,00	R\$ 27.348,00
EMEF CASTELO BRANCO	216	R\$ 9.288,00	R\$ 9.288,00

NOME DA ESCOLA	ALUNOS	1º PARCELA	2º PARCELA
EMEF CRISTO REI	1112	R\$ 47.816,00	R\$ 47.816,00
EMEF MARCOS DONADON	734	R\$ 31.562,00	R\$ 31.562,00
EMEF MARTIM LUTERO	361	R\$ 15.523,00	R\$ 15.523,00
EMEF PROFª. IVETE BRUSTOLIN	822	R\$ 35.346,00	R\$ 35.346,00
EMEF PROF. HERMÓGENES ROBERTO NOGUEIRA	602	R\$ 25.886,00	R\$ 25.886,00
EMEF PROFª VILMA VIEIRA	635	R\$ 27.305,00	R\$ 27.305,00
EMEI ANTONIO DONADON	517	R\$ 22.231,00	R\$ 22.231,00
EMEI PROFESSORA APARECIDA DA SILVA	295	R\$ 12.685,00	R\$ 12.685,00
EMEI PROFESSORA NINA PAUL	156	R\$ 6.708,00	R\$ 6.708,00
EMEI SANTA LUZIA	122	R\$ 5.246,00	R\$ 5.246,00
EMEIEF ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO	522	R\$ 22.446,00	R\$ 22.446,00
EMEIEF BIANCA E LEONARDO DE MATTOS BEZERRA	261	R\$ 11.223,00	R\$ 11.223,00
EMEIEF MARIA PAULINA DONADON	135	R\$ 5.805,00	R\$ 5.805,00
EMEIEF MARIO GRASSO	237	R\$ 10.191,00	R\$ 10.191,00
EMEIEF OMAR GODOY	262	R\$ 11.266,00	R\$ 11.266,00
EMEIEF PROFª DALILA DONADON	589	R\$ 25.327,00	R\$ 25.327,00
EMEIEF PROF CHITOSSE MOCHIZUKI INABA	347	R\$ 14.921,00	R\$ 14.921,00
EMEIEF PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA	196	RS 8.428,00	RS 8.428,00
EMEIEF PROGRESSO	173	R\$ 7.439,00	R\$ 7.439,00
EMM CLEMENTE HUMBERTO SELHORST	64	RS 2.752,00	RS 2.752,00
EMM IQUEZINHA	50	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
EMEF ENSINA-ME A VIVER	375	R\$ 16.125,00	R\$ 16.125,00
EMEF MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA	433	R\$ 18.619,00	R\$ 18.619,00
EMEF SENADOR RONALDO ARAGÃO	276	RS 11.868,00	RS 11.868,00
EMEF LUIZ EDUARDO SILVA ROVER	319	R\$ 13.717,00	R\$ 13.717,00
EMEF FELIPE ROCHA DE LIMA	320	R\$ 13.760,00	R\$ 13.760,00
TOTAL GERAL DE ALUNOS	10.900	R\$ 468.700,00	R\$ 468.700,00

Art. 4º Para receber os recursos do PAFEMV as Unidades Executoras deverão apresentar para avaliação da Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- I - Ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora (Conselho Escolar), solicitando a participação no PAFEMV;
- II - Ata da última eleição do Conselho Escolar;
- III - Estatuto do Conselho Escolar registrado em Cartório;
- IV - Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Escolar e do diretor da unidade escolar, caso não seja a mesma pessoa;
- V - Termo de Compromisso assinado pelo Presidente/Tesoureiro da Unidade Executora (Conselho Escolar).
- VI - Comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados pelo PAFEMV em banco oficial;
- VII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certidão Negativa de Falência/Concordata (TJ-RO);
- X - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- XI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- XII - Certidão Negativa de Débito com Trabalhistas - CNDT;
- XIII - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- VIX - Plano de Aplicação de Recursos;
- XV - Ata de Aprovação do Plano pelo Conselho Escolar;

Art. 5º Os recursos do PAFEMV destinam-se às despesas de custeio e de capital e deverão ser empregados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, contemplando:

- I - Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- II - Aquisição de bens permanentes relacionados às atividades de ensino e ao funcionamento da unidade escolar;
- III - Serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em geral e em equipamentos necessários ao ensino;
- IV - Aquisição de materiais de consumo e expediente necessários à manutenção da unidade;

V - Pagamento de despesas com regularização de documentos fiscais e contábeis, bancárias e cartoriais.

§ 1º Os Materiais e Bens Permanentes adquiridos com recursos do PAFEMV deverão ser tombados na Divisão de Patrimônio do Almoxarifado Central do Município, mediante apresentação de Termo de Doação expedido pela Unidade Executora (Conselho Escolar).

§ 2º Os gastos para manutenção da regularidade fiscal e escrituração contábil das Unidades Executoras ficam limitados a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por exercício financeiro.

§ 3º As despesas descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, por serem provenientes de recursos públicos devem levar em consideração aos preceitos contidos nas Leis nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como quaisquer normas posteriores que incidam sobre tal matéria.

§ 4º Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, a Unidade Executora (deverá observar a legislação vigente no que se refere ao recolhimento da Contribuição Social e Imposto de Renda Retido na fonte.

§ 5º Toda e qualquer aquisição de Materiais para Manutenção de bens Imóveis, Elétrico e Eletrônico e afins deverão anteriormente ao procedimento de compra passar por análise do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Educação o qual deverá aprovar previamente todos os materiais e/ou serviços a serem contratados com recursos do PAFEMV;

a. Excluem do disposto no parágrafo anterior, materiais que não necessitem de cálculos de dimensionamento e/ou não sejam utilizados para reparos na estrutura física do prédio;

§ 6º É vedada a utilização do recurso do PAFEMV para construções e ampliações ou qualquer outro reparo que possa variar a área existente e/ou possa comprometer a estrutura física do imóvel.

§ 7º Em hipótese alguma os recursos poderão ser utilizados para pagamento de pessoal, qualquer que seja o regime empregatício, salvos os casos de prestação de serviço de mão de obra por pessoa física.

§ 8º Os pagamentos realizados com recursos do PAFEMV serão efetuados em transferência eletrônicas ou débito em conta, sendo vedada a realização de saque de qualquer natureza.

§ 9º Nas contratações que resultem em obrigações futuras, as Unidades Executoras deverão formalizar Carta-Contrato ou instrumento equivalente, bem como acompanhar e fiscalizar a execução.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do PAFEMV para pagamento de multas, juros de mora, e encargos de qualquer natureza oriunda de infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal, bem como a compra de gêneros alimentícios de qualquer natureza.

Art. 7º Toda a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e/ou Serviços com valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverá ser precedida de elaboração de Projeto Básico e Pesquisa de Preço realizado através de cotação em no mínimo 03 interessados do ramo, e serão realizadas pelo menor preço por item.

Parágrafo Único: As aquisições com valores superiores ao mencionado no caput deste artigo deverão levar em consideração os critérios e modalidades dispostas na legislação pertinente às Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 8º O prazo final para a execução dos recursos transferidos será até:

I - O dia 10 de junho de cada exercício financeiro para a primeira parcela transferida; e

II- O dia 10 dezembro de cada exercício financeiro para a segunda parcela transferida.

Parágrafo Único: Durante a execução dos recursos do PAFEMV será permitida uma única alteração do Plano de Aplicação de Recursos por semestre, desde que aprovada pelos membros do Conselho Escolar com registro em ata.

Art. 9º As prestações de contas do PAFEMV deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias depois os prazos finais de execução que constam no artigo anterior, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral do Conselho Escolar.

Art. 10. As Unidades Executoras deverão constituir Comissão de Recebimento composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que será responsável pelo recebimento de todos os produtos, bens ou serviços contratados com recurso provenientes do PAFEMV, bem como atestará os documentos comprobatórios de realização das referidas despesas.

Parágrafo Único: É vedada a participação do Presidente da Unidade Executora e de seu Tesoureiro na comissão mencionada no caput desse artigo.

Art. 11. Todo pagamento só poderá ser efetuado após a entrega dos materiais ou bens adquiridos ou realização dos serviços contratados e mediante apresentação de nota fiscal atestada pela Comissão de Recebimento.

Art. 12. A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário Municipal de Educação, informando o valor de cada parcela e os dados da Unidade Executora;

II - Demonstrativo de execução financeira;

III - Relatório de Aquisições, contemplando tudo o que foi adquirido;

IV - Relação de Pagamentos;

V - Extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;

VI - Projetos Básicos/Executivo e, em aquisições com valor superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais), Termo de Referência, Instrumentos de Convocação, Editais e anexos, Atas dos certames, Termo de Adjudicação e Homologação e Carta-Contrato ou instrumento equivalente;

VII - Formulário de Pesquisa de Preços (mínimo 3) de todas as aquisições ou contratações realizadas;

VIII - Formulário de Consolidação de Pesquisa de Preços;

IX - Certidões de regularidade fiscal dos contratados (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito com Trabalhistas – CNDT; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), em caso de aquisições com valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e

seiscentos reais);

X - Ordens de Compras/Serviços emitidas com recebido dos fornecedores;

XI - Notas fiscais originais certificadas e preenchidas de acordo com legislação específica, expedidas em nome da Unidade Executora, com atestado da Comissão de Recebimento;

XII - Cópias de comprovantes de pagamento realizados (transferência eletrônicas ou débito em conta);

XIII - Termo de Doação das aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes;

XIV - Parecer do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

XV - Ata do Conselho Escolar referente à aprovação da prestação de contas pela comunidade escolar;

XVI - Relatório Fotográfico.

§ 1º As Unidades Executoras deverão manter cópia da Prestação de Contas em seus arquivos e divulgar a execução dos recursos recebidos por meio do PAFEMV em locais públicos, tais como: murais, jornais comunitários, redes sociais, site oficial do Município ou da Secretaria Municipal de Educação etc...

§ 2º Toda documentação, incluindo registros contábeis, relatórios e instrumentos gerenciais, relativos aos recursos PAFEMV, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, bem como à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PAFEMV.

§ 3º Após a apresentação da prestação de contas pelas Unidades Executoras, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PAFEMV encaminhará relação de processos para Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 13. Os saldos financeiros existentes em conta bancária das Unidades Executoras deverão ser reprogramados para o uso no semestre ou exercício posterior, e, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, ou aplicação de rendimento equivalente ou superior, devendo ser justificados os procedimentos adotados em prestação de contas.

§ 1º É vedada a reprogramação de recursos superior a 10% (dez por cento) do valor recebido durante o ano.

§ 2º A Unidade Executora que não executar o total limite descrito no parágrafo anterior ficará impedida de realizar novas solicitações de recursos do PAFEMV.

Art. 14. O repasse dos recursos do PAFEMV poderá sofrer suspensão nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Irregularidade na prestação de contas; e

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 15. O prazo para as Unidades Executoras solicitarem o repasse da primeira parcela do PAFEMV é até o dia 14 de fevereiro de 2020.

Art. 16. O prazo para as Unidades Executoras solicitarem o repasse da segunda parcela do PAFEMV é até o dia 31 de julho de 2020.

Parágrafo Único: As Unidades Executoras que não solicitarem ou que tiverem sua solicitação negada em decorrência de deficiência de documentação ou prestação de contas poderão ter os valores provenientes de seus repasses redistribuídos às demais Unidades Executoras do município.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31 de dezembro de 2020, revogando-se disposição contrárias.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.164/2019

COMUNICADO DE ADESÃO/CARONA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 295/2020/SEMED

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública adesão/carona na Ata de Registro de Preço nº 120/2019 – Prefeitura Municipal de Mairiporã

- SP – Pregão Presencial nº 032/2019, destinado à aquisição de material de consumo mochila fundamental, para atender o Fórum Municipal de Educação 2020, conforme Processo Administrativo nº 295/2020/SEMED, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, Em favor de: PH COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, com sede na cidade de Curitiba - PR, perfazendo o total geral de R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil seiscentos reais). RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE.

Vilhena – RO, 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA REFERENTE À PORTARIA INTERNA Nº 052/2019

A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO vem por meio deste justificar a alteração no período de gozo no tocante ao revezamento para o recesso da semana de natal e ano novo, regulamentado pela Portaria Interna nº 052/2019.

Visto que por motivos de cunho pessoal da servidora Viviane Lorena do Nascimento, matrícula nº 10250, a mesma usufruiu do recesso na 1ª turma, quando estava escalada para a 2ª turma, tendo feito uma troca do período de recesso com o servidor João de Castro Soares, matrícula nº 5197, para que o número de servidores trabalhando no setor se mantivesse inalterado.

Vilhena, 27 de janeiro de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 28/01/2020

PROTOCOLO: 67 / 2020

PROCESSO: 67

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SUP DE GESTAO DE SUP LOGÍSTICA E GASTOS PUBL ESSENCIAIS

CNPJ: 03.693.136/0001-12

Insc. Estadual:

Endereço: AV. FARQUAR, 2988

Bairro: PEDRINHAS Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-470

Telefone:

OBJETO

DESTINADO AO PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

JUSTIFICATIVA

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000320663390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10585	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	UNID	1.00	20,000.0000	20,000.00
Total:							20,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22 / 2020**Natureza: Normal**

DATA: 28/01/2020

PROTOCOLO: 68 / 2020

PROCESSO: 68

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: DIARIO OFICIAL DA UNIAO - IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

Insc. Estadual:

Endereço: SIG - QD 06 LOTE 800 GERENC. FATURAMENTO,

Bairro: Centro Cidade: BRASILIA - DF

CEP: 70.610-460

Telefone:

OBJETO

DESTINADO AO PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUNTO A IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, VISANDO ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000320663390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10584	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	UNID	1.00	20,000.0000	20,000.00
Total:							20,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 81 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 28/01/2020 PROTOCOLO: 117 / 2020

PROCESSO: 117

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA - DETRAN/RO

CNPJ: 00.394.585/0001-71

Insc. Estadual:

Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, 1

Bairro: PEDRINHAS Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-478

Telefone:

OBJETO

ESTIMATIVO DESTINADO AO PAGAMENTO DE TAXAS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, JUNTO À CIRETRAN

JUSTIFICATIVA

SOLICITAMOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ESTIMATIVO DESTINADO AO PAGAMENTO DE TAXAS VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DESTA SEMAGRI, JUNTO AO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO - CIRETRAN E DETRAN/RO. CONFORME PROJETO BÁSICO E E DEMAIS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE SEGUEM ANEXO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1900120606002722383390390000	0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16551	ESTIMATIVO DESTINADO AO PAGAMENTO DE TAXAS DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, JUNTO A CIRETRAN.	Und	1.00	8,000.0000	8,000.00
Total:							8,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

SEMPPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 15/01/2020 PROTOCOLO: 423 / 2020

PROCESSO: 423

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDONIA - CAU/RO

CNPJ: 15.008.662/0001-85

Insc. Estadual:

Endereço: AV. CARLOS GOMES, 501

Bairro: CAIARI Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-166

Telefone:

OBJETO

Recolhimento de taxas de RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica) ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, para os serviços de responsabilidade técnica, prevista na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para as atividades de elaboração de projetos, tais como: Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; assistência técnica, assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; desempenho de cargo e função técnica; elaboração de orçamento; execução, fiscalização e condução da obra, instalação e serviço técnico; entre outros, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos, garantindo assim a formação e o registro do quadro técnico do Município, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1300104121000321073390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	27703	ESTIM. DESTINADO AO PAGTO DE TAXA DE RRT's, ENTRE PMV E CAU/RO, P/ AS SEGUINTE ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE: - DESMEMBR./UNIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS; - PROJ. DE LOTEAMENTOS URBANOS; - PROJ. DE URBANIZAÇÃO; - PROJ. DE PAISAGISMO; - PROJ. DE EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES); - PLANILHAS DE CUSTO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA P/ IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS ANTERIORMENTE; - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS RELACIONADOS ANTERIORMENTE; - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE PROC. P/ APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS (DESMEMBR./UNIFICAÇÃO E LOTEAMENTO).	Unidad	1.00	1,500.0000	1,500.00

Total: 1,500.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

 Eduardo Tshiya Tsuru

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO